



LEI MUNICIPAL N.º 2463/2025.

Criar o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL ALGENIR ANTONIO RENOSTO**, com área total de 61.407,00 m², situado no Loteamento Santa Fé, no município de Santa Tereza do Oeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 2.000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340 de 2.002 que regulamenta a Lei Federal nº 9.985 de 2.000;

CONSIDERANDO toda a legislação vigente do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, e, em especial a Portaria IAT nº 4, 5 e 6 de 2.025;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente preservado é bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que nesta preservação é necessária a manutenção do equilíbrio ecológico do meio ambiente;

CONSIDERANDO que para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente é necessária a preservação de áreas de mata nativas existentes.

LEI

Art. 1º. Criar a Unidade de Conservação – UC de Proteção Integral “**PARQUE NATURAL MUNICIPAL ALGENIR ANTONIO RENOSTO**”, localizado no Município de Santa Tereza do Oeste, constituído pelo imóvel abaixo:

- Área Verde de utilidade Pública nº 1 do loteamento Residencial Santa Fé, constante da matrícula nº 37.200 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com área de 61.407,00 m² (6,14 hectares), com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Noroeste: por 28,06 m, confronta com a Rua Governador Roberto Silveira;

Ao Norte: por 383,55 m, com o lote nº 25-C remanescente, da Gleba Central 1ª Parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por oito trechos com as seguintes medidas: 12,62m, 12,69m, 30,41m, 21,47 m, 23,41m, 29,56m e 29,11 m;

Ao Sul: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por cinco linhas: a primeira de 53,48m, a segunda de 32,28 m, a terceira de 45,25m, a quarta de 19,13m e a quinta de 23,57 m;

Ao Sudoeste: com o lote nº 1 – utilidade pública, da quadra 4, por duas linhas: uma de 174,64 m e a outra de 47,35 m.

Art. 2º. O **Parque Natural Municipal Algenir Antonio Renosto**, fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios



e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º. A UC será fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a proteção dos recursos naturais existentes e da biodiversidade, da fauna e da flora, e posteriormente será elaborado o Plano de Manejo da UC, seguindo o prazo legal estabelecido em ser elaborado em até 5 anos após a criação da Unidade.

Art. 4º. Os objetivos básicos do *Parque Natural Municipal Algenir Antonio Renosto*: Preservação de ecossistemas naturais e de grande relevância ecológica;

- I- Possibilitar a realização de pesquisas de cunho científico;
- II- Desenvolvimento de educação e interpretação ambiental.

Art. 5º. Será criado um fundo específico para gestão dos recursos oriundos do ICMS Ecológico da ARIE ou poderá ser utilizado o Fundo Municipal de Meio Ambiente existente para destinação de recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Art. 6º. Uso e atividades admissíveis no Parque Natural Municipal:

- I. Pesquisas científicas, autorizada pelo órgão gestor;
- II. Atividades de educação e interpretação ambiental;
- III. Turismo ecológico e visitação pública controlada;
- IV. Ações de fiscalização, monitoramento e manutenção.

Art. 7º. Restrições de usos no Parque Natural Municipal:

- I. Caça, captura e perseguição de animais silvestres;
- II. Coleta, supressão e exploração de recursos naturais e demais componentes da vegetação nativa, salvo quando autorizados para fins de manejo ou pesquisa científica;
- III. Construção de edificações e instalações estarão regulamentadas e estabelecidas suas condições em plano de manejo a ser elaborado em até 5 anos a partir da data da publicação desta Lei Municipal, conforme estabelece a legislação federal;
- IV. Deposição de resíduos sólidos, líquidos ou rejeitos poluentes;
- V. Realização de queimadas;
- VI. Uso de veículos motorizados fora das vias de acesso e áreas autorizadas.

Parágrafo único: Outras restrições poderão ser estabelecidas no Plano de Manejo e em normas complementares, visando assegurar a integridade ambiental e a proteção da Unidade de Conservação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2154/2019, de 29 de maio de 2019

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 05 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal